

**EXTRATO DO 06º TERMO ADITIVO DE CLÁUSULA E VALOR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1134-2021****Processo: SINFRA-PRO-2022/09118**

**1.1. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a "Cláusula Terceira - Dos Recursos" do Termo de Convênio n.º 1134-2021, para Aditar o valor de **R\$ 3.697.817,08** (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e dezessete reais e oito centavos), que serão repassados pela **SINFRA**, alcançando o valor total do Convênio em **R\$ 27.116.592,30** (vinte e sete milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

**Assinatura:** 13 de dezembro de 2024.**Partes:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ n.º 57.356.434/0001-46 e - Prefeitura Municipal De Querência- MT - CNPJ n.º 37.465.002/0001-66.**Protocolo 1648732****ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS****À EMPRESA:** LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**Ref:** Instrumento contratual: 120/2022/00/00/SINFRA**Objeto:** construção de calçadão e espaços de convivência da Orla de Santo Antônio de Leverger

Fica a Empresa **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Raul Santos Costa, n.º 1700, Bairro Ribeirão do Lipa, a partir deste dia **23/12/2024 a 06/01/2025**, com retorno às atividades no dia **07/01/2025**, fica autorizada a **PARALISAR**, a execução dos serviços de "construção de calçadão e espaços de convivência da Orla de Santo Antônio de Leverger", conforme contrato supramencionado, em virtude das datas comemorativas de final de ano.

Certo do Vosso pronto atendimento subscrevemos

**CRISTIANO HENRIQUE DIAS**Eng. Civil Fiscal / mat.294256  
SUEFOC/SACID/SINFRA

De acordo:

**LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Representante Legal

Visto:

**WELLINGTON FIGUEIREDO ROMERO**  
Superintendente de Obras

Mat. 206708 SUEFOC/SACID/SINFRA

**Protocolo 1648564****AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de Obra de Construção de Ponte de Concreto - Córrego Jacu Queimado (PT01313), a ser implantada na rodovia MT-399, com extensão de 30,00 m e largura de 8,80 m, no município de Rio Branco-MT.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**Protocolo 1648671****PORTARIA Nº 111/2024/SUEFOC/SACID/SINFRA**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Capítulo VI, Art. 117, por meio da Secretária Adjunta de Cidades, **Rafaela Damiani**, respaldada pela portaria n.º 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do **Termo de Convênio nº 1667-2024/SINFRA**, celebrado com a Prefeitura Municipal de **Itiquira/MT**, cujo objeto é **Revitalização do Complexo Turístico Beira Rio, no município de Itiquira/MT**.

Art. 2º Designar como **Fiscal do Convênio** o servidor **Eng.º Moisés Kim**, com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como **Fiscal Substituto** o servidor **Eng.º Antônio Barbosa da Conceição**, com a missão de exercer a função de Fiscal de Convênio nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024.

**RAFAELA DAMIANI**

Secretária Adjunta de Cidades

**Protocolo 1648513****PORTARIA Nº 058/2024/GS/SINFRA-MT**

Estabelece a proibição por tempo indeterminado de trânsito na Rodovia Estadual MT 251 para os veículos que especifica, estabelece permissão de passagem para os veículos descritos nos trechos determinados e dá outras providências

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, DE MATO GROSSO - SINFRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Complementar n.º 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 284, de 07 de outubro de 2015, que define a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, como órgão executivo rodoviário do Estado de Mato Grosso, cabendo-lhe por competência no âmbito de sua circunscrição, todas as ações estabelecidas no art. 21, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro; e,

CONSIDERANDO que, no trecho da Rodovia MT 251 onde está localizado o ponto turístico denominado "portão do inferno", há possibilidade de eventos de deslizamentos de massa e rochas, podendo causar sinistros de trânsito e outros acidentes, com consequências imprevisíveis, além de resultar no bloqueio total e parcial via;

CONSIDERANDO as características técnicas dos diversos veículos e frequência de passagem pela Rodovia MT 251;

CONSIDERANDO que está em andamento a instalação de barreiras dinâmicas no local das obras de retaludamento, técnica utilizada para contenção de maciços rochosos ou outros materiais estáveis desprendidos de taludes e encostas, indicado para regiões que apresentam riscos geotécnicos, atuando como uma espécie de rede, se deformando e absorvendo o impacto das quedas, proveno maior segurança aos usuários das rodovia e diminuído o risco de queda de material rochoso sobre o viaduto; e,

CONSIDERANDO o compromisso da SINFRA-MT na preservação da vida das pessoas no trânsito e incolumidade do patrimônio público e a necessidade de implantar solução de engenharia que venha a mitigar os riscos dos deslizamentos de rochas no "portão do inferno",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **PROIBIDO** por tempo indeterminado o trânsito de quaisquer veículos com Peso Bruto Total (PBT) **ACIMA** de 3.850 Kg (três mil, oitocentos e cinquenta quilogramas), com quaisquer dimensões, no segmento rodoviário mencionado a seguir:

I. Rodovia MT 251, no trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti

Art. 2º - Fica **PROIBIDO** por tempo indeterminado o trânsito de reboques ou semi-reboques na Rodovia MT 251, no trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti

Art. 3º - fica **PROIBIDO** por tempo indeterminado o trânsito na

Rodovia MT 251 para veículos com dimensões **ACIMA** de 14 metros de comprimento, 29 toneladas de PBT e 04 eixos, nos seguintes trechos:

- I. Do entroncamento entre a MT 251 e MT 351 (Trevo do Manso), Km 16+650 metros até o Km 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira; e,
- II. Do Perímetro Urbano de Chapada dos Guimarães até o Km 52 - Região do Buriti.

Art. 3º - A proibição de trânsito descrita nos artigos 2º e 3º abrange dias úteis, finais de semana e feriados, em qualquer horário, particularmente onde estiverem estabelecidas as barreiras do sistema "pare e siga".

Art. 4º - Fica **PERMITIDO** o tráfego na Rodovia MT 251 no trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no entroncamento do KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti somente para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) **ATÉ** 3.850 Kg (três mil, oitocentos e cinquenta quilogramas)

§1º - Os veículos tipo automóvel, caminhonete, camioneta, caminhão leve utilitário e veículos de transporte coletivo de passageiros, todos com PBT **ATÉ** 3.850 Kg (três mil, oitocentos e cinquenta quilogramas) poderão transportar carga ou bicicletas dentro das especificações estabelecidas na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 955, DE 28 DE MARÇO DE 2022, com as configurações de transporte estabelecidas em seus anexos, respeitando o PBT estabelecido para o veículo.

§2º - Possuem livre trânsito no trecho da Rodovia MT 251 sob restrição definida nesta Portaria os veículos descritos no art. 29, VII do CTB, devidamente caracterizados.

Art. 5º - Fica **PERMITIDO** em caráter excepcional o trânsito na MT 251, sem a necessidade de Autorização Especial de Trânsito - AET, para veículos de carga com dimensões máximas de até 14 (quatorze) metros de comprimento, 29 (vinte e nove) Toneladas e Peso Bruto Total (PBT) e 04 (quatro) eixos nos seguintes trechos da Rodovia MT 251:

- I. até o Km 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira; e,
- II. até o Km 52 - Região do Buriti.

Art. 6º - Fica **PERMITIDO** em caráter excepcional o trânsito na MT 251, sem a necessidade de Autorização Especial de Trânsito - AET, para veículos de transporte coletivo de passageiros nos seguintes trechos:

- I. até o Km 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira; e,
- II. até o Km 52 - Região do Buriti.

Art. 7º - A não observância dos preceitos desta Portaria sujeita o infrator à autuação por infração de trânsito prevista no artigo 187, inciso I, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como às medidas administrativas previstas, sem prejuízo de outras infrações de trânsito constatadas e das sanções previstas em Lei e demais normas da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA.

Art. 8º - Ficam aprovados, sendo partes integrantes desta Portaria:

- I. ANEXO 1 - detalhamento das permissões e proibições
- II. ANEXO 2 - especificações para transporte de carga

Parágrafo único: Não será permitido o Transporte de carga indivisível em caminhonetes e utilitários com a tampa do compartimento de carga aberta.

Art. 8º - Fica expressamente revogada a Portaria nº 027/2024/GS/SINFRA-MT.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 13 de dezembro de 2024

RODRIGO ALONSO LEMES  
Superintendente de Operações de Rodovias  
SUOR/SALO/SINFRA-MT

CAIO FELIPE CAMINHA DE ALBUQUERQUE  
Secretario Adjunto de Logística e Concessões  
SALOC/SINFRA-MT

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA  
Secretario de Estado de Infraestrutura e Logística  
SINFRA-MT

ANEXO 1  
PORTARIA 058/2024/GS/SINFRA  
TABELA DE DETALHAMENTO DE PERMISSÕES E PROIBIÇÕES

DIMENSÃO	SITUAÇÃO	TRECHO
Veículos automotores com PBT <b>ATÉ</b> 3.850 kg	PERMITIDO	Trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no entroncamento do KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti (região do Portão do Inferno)
Veículos de transporte coletivo de passageiros, com PBT <b>ATÉ</b> 3.850 Kg	PERMITIDO	Trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no entroncamento do KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti (região do Portão do Inferno)
Veículos de transporte coletivo de passageiros, com PBT <b>ACIMA</b> de 3.850 Kg	PERMITIDO SEM AET	Até o Km 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira - ambos os sentidos Até o Km 52 - Região do Buriti - ambos os sentidos
Veículos de carga com dimensões máximas até: 14 m de comprimento 04 eixos 29 ton de PBT	PERMITIDO SEM AET	Até o Km 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira - ambos os sentidos Até o Km 52 - Região do Buriti - ambos os sentidos
Veículos automotores com PBT <b>ACIMA</b> de 3.850kg	PROIBIDO	Trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no entroncamento do KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti (Portão do Inferno)
Veículos de transporte coletivo de passageiros, com PBT <b>ACIMA</b> de 3.850 Kg	PROIBIDO	Trecho compreendido pela denominada Estrada-Parque, iniciando no entroncamento do KM 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira e finalizando no Km 52 - Região do Buriti (Portão do Inferno)
Veículos de carga com dimensões <b>ACIMA</b> de: 14 m de comprimento 04 eixos 29 ton de PBT	PROIBIDO	Do entroncamento entre a MT 251 e MT 351 (Trevo do Manso) - Km 16+650 metros até o Km 42+500 metros - Complexo Turístico da Salgadeira - sentido Cuiabá / Chapada dos Guimarães Do Perímetro Urbano de Chapada dos Guimarães até o Km 52 - Região do Buriti - sentido Chapada dos Guimarães / Cuiabá.

ANEXO 2

PORTARIA 058/2024/GS/SINFRA

TABELA DE DETALHAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGA

TIPO DE VEÍCULO	FORMA DE TRANSPORTE	FIGURA
CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	A altura de cargas transportadas no compartimento de carga de caminhonetes e utilitários, medida a partir do plano de apoio das rodas, está limitada a duas vezes a largura do veículo, respeitados os limites máximos de PBT estabelecidos pelo fabricante	<p>LEGENDA:  <math>h \leq (2 \times l)</math>, onde:                      h = altura máxima da carga, medida a partir do plano de apoio das rodas do veículo                      l = largura do veículo, considerada a sua constituição estrutural e excluídos os retrovisores</p>
AUTOMÓVEIS	As cargas, já considerada a altura do bagageiro ou do suporte, deverão ter altura máxima de cinquenta centímetros e suas dimensões não devem ultrapassar o comprimento da carroçaria e a largura da parte superior da carroçaria.	<p>LEGENDA:  <math>X \leq Y</math>; e <math>Z \leq 50</math> cm, onde:                      X = comprimento da carga;                      Y = comprimento da carroçaria; e                      Z = altura máxima.</p>
CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	a porção das cargas indivisíveis transportadas no compartimento de carga que venham a se projetar sobre o teto do veículo devem obedecer a altura máxima de cinquenta centímetros e suas dimensões não devem ultrapassar a largura da parte superior da carroçaria	

Protocolo 1648847

**SESP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 297/2021/SESP**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Contrato nº 297/2021/SESP, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, deste Contrato, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de COPEIRA, para atender a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) e suas unidades.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, vigorando no período de 06/12/2024 a 05/12/2025.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: SESP/CIOSP/CIOPAER/PJC/CBM/POLITEC/SOCIO, PROGRAMA: 36/519/524/520, PROJETO ATIVIDADE: 2007/2717/2716/2760/2729/2735/2730, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37, FONTE: 15010100/17590000/27030000, VALOR: 546.182,40

**DATA DE ASSINATURA:** 03/12/2024.

**PROCESSO SIGADOC:** SESP-PRO-2022/23571.01.

**ASSINAM DIGITALMENTE VIA SIGADOC:** HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e RONALDO BENKENDORF - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA/CONTRATADA.

Protocolo 1648622